



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/17 – PROCESSO Nº 030/2017

ABERTURA DIA: 23/03/17 ÀS 10H00.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 018/17

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2017, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, que atenda as seguintes características mínimas:

Procedência	Preferencialmente Nacional
Cor	Preto
Nº de Portas	04 (quatro).
Combustível	Total Flex - Etanol/Gasolina.
Potência do motor	2.0 de 150 CV
Ano	2017.
Modelo	2017.
Câmbio e embreagem	Automático.
Pára-choques	Dianteiro e traseiro na cor do veículo.
Pneus e roda	Rodas de liga leve aro mínimo de 16
Cintos	Dianteiros com regulagem de altura, traseiros laterais retráteis
Retrovisores	Elétricos
Direção	Direção Hidráulica ou Elétrica
Porta	Com trava elétrica nas quatro portas
Vidro	Elétricos nas quatro portas
Freios	Freios ABS com EBD (Distribuição de Frenagem) nas quatro rodas.
Porta malas	Capacidade de carga mínima de 420 litros
Diversos	Desembaçador do vidro traseiro. Limpador e lavador do pára-brisas. Ar Condicionado eletrônico/digital Alarme Mínimo de 04 (quatro) Air Bags Computador de Bordo Trava e Vidros Elétricos nas 04 (quatro) portas Piloto Automático Volante Multifuncional com controles para atendimento de telefone e computador de bordo a fim de evitar multas; Faróis de neblina Câmera de Ré Garantia de no mínimo 12 meses

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: dia 23 de março de 2017, das 09h30 às 10h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 23 de março de 2017 às 10h00.

Novo Endereço:

LOCAL: Departamento de Licitações, no Centro Administrativo, localizado à Rua: J.J. Esteves, nº 618-1 – Esquina com a Rua Adolfo Mazza Júnior, Ponto de Referência - Antiga Feira do Produtor Rural, Centro – Fone: (14) 3714-7200 – ramal 220.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também estará disponibilizado para download no site www.cerqueiracesar.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 – Ramal 220

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Micro Empresa – ME;
- Anexo III – Modelo de proposta;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V- Termo de Ciência e Notificação

2. DAS DESPESAS:

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações Orçamentárias:

02.02.00 – Coordenadoria de Serviços Administrativos

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais

04.122.0003-1.008 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - 01 – Equipamentos e Material Permanente

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, sendo vedada à participação de:

3.1.1. consórcios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- 3.1.4. empresas com falências decretadas ou concordatárias;
- 3.1.5. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cerqueira César.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes, deverão observar as seguintes disposições:

4.1.1 - Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem “a”**;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1(Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes **“A”- PROPOSTA** e **“B”- HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/17

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/17

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope “B”- Habilitação antes do Envelope “A”- Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1. O Envelope “A”- **PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B”- **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

7.1.1. a proposta deverá ser apresentada com a cotação do **preço unitário e global, com a marca do produto** e as especificações que caracterizam o produto, que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

7.1.2. os **preços unitários e o total**, fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

7.1.3. marca/modelo do veículo: e as especificações que caracterizam o veículo cotado que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

7.1.3.1. Deverão ser apresentados catálogos técnicos contendo as características do veículo ofertado, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou ainda, unidades móveis;

a) Indicar **site** do fabricante do veículo ofertado.

b) Declaração impressa na proposta de que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.

7.2. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

a) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

b) da **condição de pagamento**: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e da emissão da nota fiscal eletrônica.

c) da **entrega do objeto, local de entrega e horário**: O local de entrega será na Prefeitura Municipal de Cerqueira César, localizado a Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, na cidade de Cerqueira César/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

d) do **prazo de vigência contratual**: a partir da data de publicação do extrato de contrato, até **31 de dezembro de 2017**, prorrogável, conforme o limite permitido em Lei.

e) do **prazo de entrega**: em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

f) da **garantia do veículo**: não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao Município.

7.3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.4. A falta de data e/ou rubrica/assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de propostas com poderes parra esse fim.

7.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Executivo poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das licitantes, serão feitas por escrito via e-mail.

7.6.1. O licitante poderá recusar a prorrogação da proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.6.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.7.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.7.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.8.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

8. HABILITAÇÃO – JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisaram constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

8.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

judicial/extrajudicial em vigor.

8.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeiro, ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.2. Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

8.3.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **Inabilitação** do licitante.

8.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.7. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, não sendo motivo para inabilitação.

8.4. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.20:

8.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

8.4.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por **protocolos de requerimento de certidão**;

8.4.3. A apresentação de documento com prazo de validade vencido;

8.4.4. A apresentação de documento não comprobatório da regularidade fiscal;

8.4.5. A não apresentação de **cópias autênticas** ou a não **apresentação do documento original, juntamente com cópia simples, que impossibilite a Pregoeira e sua Equipe de aferir a veracidade do documento apresentado**;

8.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **conforme Modelo do Anexo I** e, em se tratando de ME/EPP, a **declaração referente ao item 4.1.3**

9.3. A equipe de pregão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

9.4. Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão classificadas em ordem crescente.

9.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11. Por força **dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014,** será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.12. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e os valores estimados para a licitação.

9.14.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 9.15.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.16.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17.** Considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.18.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.
- 9.19.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.20.** As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- a)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- a1)** **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- a2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a1”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.
- 9.21.** Nas situações previstas nos itens **9.14, 9.15, 9.16 e 9.19**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.22.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.23.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.
- 9.24.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 9.25.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.26.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 9.27.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os “envelopes B”, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.28.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **MENOR PREÇO GLOBAL**, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, poderá ser aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, e demais sanções previstas em Lei.

11.4. Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

12.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O objeto será vistoriado e deverá, por ocasião da entrega, atender todas as especificações deste Edital, **sob pena de rejeição do objeto, no todo ou em parte**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e da emissão da nota fiscal eletrônica. **Referente ao Pregão Presencial nº 018/17 – Processo nº 030/17.**

13.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

13.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

13.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto licitado.

13.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à prestação a entrega do objeto licitado, nos prazos e condições estabelecidos.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

15. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

15.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

16.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

16.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

16.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

16.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

16.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

16.6. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;

16.7. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

16.8. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, o veículo caso não estiver de acordo com as especificações.

16.9 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de objeto ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

16.10. Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia do veículo apresentado em sua proposta comercial.

16.11. Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica, em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.12. Manter ampla rede de assistência técnica, apresentado no momento da contratação à relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

17.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

18. DA IMPUGNAÇÃO:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.1 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada por escrito, através de protocolo no Departamento de Licitações à autoridade subscritora do edital, durante o horário normal de expediente.

18.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.8. A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

19.10. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

Cerqueira César, 08 de março de 2017.

**MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO I **(MODELO)**

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

***(a ser entregue juntamente com o documento de credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que **concorda com os termos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “2”, sob pena de sujeição às penalidades previstas Edital de Pregão Presencial nº 018/2017**, aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2017, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, de acordo com as especificações constantes no Edital.

Declara ainda, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, e que assume o compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer, bem como se responsabiliza pela procedência dos produtos licitados.

EMPRESA: _____

NOME REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF/MF: _____

_____, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

***(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 018/2017**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, e sob as penas da lei, de que:

(...) está enquadrada como MICROEMPRESA – ME, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(...) está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(...) está enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(...) não está enquadrada como MICROEMPRESA – ME

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO III **MODELO** **PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2017, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, de acordo com as especificações constantes no Edital.

ITEM	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	(1)			
Valor por extenso:				

Marca/modelo do veículo: e as especificações que caracterizam o veículo cotado que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

► Deverão ser apresentados catálogos técnicos contendo as características do veículo ofertado, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou ainda, unidades móveis;

a) Indicar **síte** do fabricante do veículo ofertado.

b) **Declaração** impressa na proposta de que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.

Prazo de validade da proposta: de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

Condição de pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e da emissão da nota fiscal eletrônica.

Entrega do objeto, local de entrega e horário: O local de entrega será na Prefeitura Municipal de Cerqueira César, localizado a Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, na cidade de Cerqueira César/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

Prazo de vigência contratual: a partir da data de publicação do extrato de contrato, até **31 de dezembro de 2017**, prorrogável, conforme o limite permitido em Lei.

Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

Garantia do veículo: não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao Município.

OBSERVAÇÃO:

- frete incluso a ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo

► Indicar na proposta os dados bancários: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

► Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG e Cargo)

-e-mail pessoal e e-mail institucional)

- Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

→frete incluso a ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

.....de.....de 2017.

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/17

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA _____**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezessete, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **MARCOS ANTONIO ZALOTI**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 8.168.825-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 021.097.818-07, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ nº _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____/____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Presencial nº 018/17 – Processo Licitatório nº 030/17**, de 23 de março de 2017, fica..... responsável pelo fornecimento de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2017, equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, de acordo com as especificações do edital e proposta de preço apresentada e tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	(1)			
Valor por extenso:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 – Coordenadoria de Serviços Administrativos

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais

04.122.0003-1.008 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - 01 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 010/17**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário do item conforme especificado na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e da emissão da nota fiscal eletrônica. **Referente ao Pregão Presencial nº 018/17 – Processo nº 030/17.**

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto licitado.

5.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente o objeto licitado, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA.

6.1 Prazo de vigência contratual: a partir da data de publicação do extrato de contrato, até **31 de dezembro de 2017**, prorrogável, conforme o limite permitido em Lei.

6.2 Entrega do objeto, local de entrega e horário: O local de entrega será na Prefeitura Municipal de Cerqueira César, localizado a Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, na cidade de Cerqueira César/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

6.3 Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

8.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do veículo do **Pregão Presencial nº 018/17 - Processo Licitatório nº 030/17** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA.

12.1 Durante o prazo de garantia dos veículos fornecidos, que é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município, uma vez constatados vícios de qualidade do veículo, que tornem inadequada sua utilização, poderá a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

12.2. Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, mediante a disponibilização de veículo(s) de qualidade equivalente ou superior, durante o período necessário à manutenção dos mesmos.

12.3. Troca do veículo, caso a manutenção ultrapasse 10 (dez) dias úteis.

12.4. Durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes que apresentarem defeitos, deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do (s) técnico(s) correrá (ao) por conta da Adjudicatária, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer ônus.

12.5. A empresa se responsabiliza pela autenticidade e procedência do veículo que cotar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 13.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 13.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 13.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- 13.6.** O preço ajustado na **Cláusula Terceira** inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;
- 13.7.** Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- 13.8.** Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, o veículo caso não estiver de acordo com as especificações.
- 13.9** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de objeto ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 13.10.** Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia do veículo apresentado em sua proposta comercial.
- 13.11.** Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica, em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 13.12.** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentado no momento da contratação à relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 14.2.** Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário de Governo e Administração, o Sr. Rubens de Moura, solicitante do objeto referente a esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, __ de _____ de 2017.

MARCOS ANTONIO ZALOTI

PREFEITO

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG _____

2) _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO Nº V-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____